



RESPOSTA

RESPOSTA AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

PROCESSO: 202200025111939

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (CAFÉ E AÇÚCAR), por um período de 12 meses, com entregas de acordo com a demanda da área requisitante.

RECORRENTE: **CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA - ME**

RECORRIDA: **COMERCIAL MONTEIRO LTDA**

Aduz de recurso ao julgamento do Pregão Eletrônico **002/2023**, apresentado pela Empresa **CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.765.359/0001-00**.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

No âmbito do Estado de Goiás, pela Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, em seu artigo 45, estabelece os atos recursos administrativos nos processos de compras, conforme abaixo:

*Art. 45 - Intenção de recorrer e prazo para recurso - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste ar go deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em exame acerca do recurso formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo do Estado de Goiás, foi marcada originalmente para ocorrer em 06/03/2023, com cadastramento das propostas a partir das 09:00h, do dia 15/02/2023, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº23982, edição do dia 14/02/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no ar go 45, §1º, do Decreto Estadual 9.666/2020, o recurso em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 11/03/2023 às 12h e 13min.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do Decreto Estadual nº 9.666/2020, Art.19.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE **CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.359/0001-00.

A impetrante apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que a empresa Comercial Monteiro LTDA, não atendeu as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório ao apresentar uma marca para o café, com características divergentes do exigido no Edital:

“...O edital exige a seguinte especificação técnica para o item Café, do **Lote 1**

*Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebidas Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona. Café com **categoria de Qualidade Superior** devem apresentar aroma e sabor, característicos do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise setorial da bebida, **Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos**. Acondicionados em embalagem a vácuo de 500 gramas.*

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Empresa Comercial Monteiro não apresentou as contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA (REQUISITANTE)

O referido recurso foi encaminhado para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, do qual emitiu o seguinte entendimento:

“DESPACHO Nº 67/2023/DETRAN/ALMOX-15732

Versam os autos sobre aquisição de gêneros alimentícios, quais sejam, café e açúcar.

Vieram a esta coordenação para manifestar sobre o recurso apresentado pela empresa Cruzeiro do Sul, conforme Despacho 115/Gelic (45860581).

Destarte, após análise da documentação, concordamos com o recurso, haja visto que as especificações do produto ofertado não atende o termo de referência.

Retorne-se os autos à Gerência de Compras Governamentais para conhecimento e demais providências.

*GOIANIA, 20 de março de 2023. Bruno Lagares
Coordenador de Material “*

5. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto conclui-se pela procedência do pleito recursal, diante das razões e fundamentos expostos, **CONHEÇO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA - ME, e no mérito dou-lhe **PROVIMENTO**.

Por oportuno, segundo o Edital nº02/2023 Item 8.8, a luz do §4º do Decreto Estadual 9.8666 **“Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.”**



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 20/03/2023, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45888114** e o código CRC **901BE912**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM -
GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202200025111939



SEI 45888114